PROJETO DE LEI Nº 4.687

Revoga Lei Municipal nº 2.750, de 09 de julho de 2008, e dá outras providências

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.750, de 09 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel da parte de 1.746,44 m² (um mil, setecentos e quarenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), fração ideal do imóvel urbano, objeto da matrícula imobiliária nº 2.410, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR à Luciano Ferreira da Silva - Palmeira - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.039/0001-48.

Art. 2º A presente lei é motivada por razões de interesse público, notadamente na utilização exclusiva do imóvel, por parte do município, necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, as quais visam propiciar o atendimento à população.

Art. 3 Em razão da revogação da referida lei, conforme alude o artigo 1º, fica o município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade de revogar a Lei nº 2.750, de 09 de julho de 2008, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel da parte de 1.746,44m² (um mil, setecentos e quarenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), fração ideal do imóvel urbano, objeto da matrícula imobiliária nº 2.410, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR à Luciano Ferreira da Silva - Palmeira - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.039/0001-48.

Tal iniciativa se dá em virtude da necessidade de uso do referido bem, pelo município, para o desenvolvimento das finalidades precípuas da administração, uma vez que a localização do imóvel condiciona a sua escolha.

É de notório conhecimento que o Município de Palmeira, buscou junto à Caixa Econômica Federal e ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social, recurso intitulado de PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão de Setores Sociais Básicos, com o objetivo de atender a demanda crescente no município por serviços, em especial os de ordem tributária.

O grande crescimento do município na última década exige da administração pública grandes esforços no atendimento a serviços de licenças de funcionamento, inscrições de loteamentos, regramento de urbanização, fiscalização tributária, fiscalização predial, além de serviços de vigilância sanitária, serviços médicos e educacionais. Preocupado com a necessidade de atender cada vez melhor e mais, e buscando a excelência do serviço público, é consciente o Município que para fazer frente a esta necessidade precisa de aumento da arrecadação.

Desta forma, o Município de Palmeira planejou e buscou os melhores recursos para executar diversas ações que transformarão as áreas de cadastro mobiliário e imobiliário, administração tributária, gestão de processos e atendimento ao contribuinte, e que juntas possibilitarão modernizar a forma de administrar e gerar produtos em prol da população palmeirense.

Assim, o imóvel em questão é peça fundamental, e de interesse da sociedade palmeirense, pois viabilizará a construção da Central de Atendimento ao Cidadão, em uma área construída que ultrapassa dois mil metros quadrados, obra raiz, ícone, e que identificará o PMAT no município de Palmeira. Na Central de Atendimento ao Cidadão se agruparão os serviços aos cidadãos, e ali se concretizará os objetivos lançados com o programa de modernização. Cabe destacar que o PMAT — Programa de Modernização

da Administração Tributária — é um conjunto de ações que visa dar sustentabilidade econômica e social para o Município de Palmeira, considerando a integração étnica existente no município.

Importante destacar, ainda, que o objetivo é fortalecer um polo de integração dos poderes (Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Judiciário Estadual), redimensionamento da migração populacional urbana, por meio de novo acesso ao centro de serviços públicos municipais, em localização favorável e adequada. Tudo isso irá refletir consequentemente no aumento da arrecadação.

Diante do exposto, e primando pelos princípios norteadores da administração pública, se faz necessária, através dos meios legais, a retomada do imóvel pelo município para, em especial, viabilizar a execução do recurso já aprovado e liberado pelos agentes financiadores — BNDES e CANA ECONÔMICA FEDERAL.

Destarte, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município